



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 29 de outubro de 2019.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:

JAIR STANGE

No uso das funções a mim atribuídas, eu Elói Schillickmann, Secretário do Departamento Municipal de Saúde deste Município, venho através deste, requerer à Vossa Excelência, autorização para realizar serviços de conserto e reparos do veículo tipo ambulância Ford Transit placas AYI – 2418, pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, que apresentou problemas de funcionamento.

Justifica-se a realização do referido serviço tendo em vista que o veículo é utilizado para desempenhar as atividades deste departamento, bem como para realizar o transporte de pacientes para os centros especializados, quando necessário, ou ainda utilizado para o transporte de casos de urgência e emergência, sendo assim o veículo não pode ficar parado, para que não haja interrupção na prestação dos serviços públicos.

Informo que os devidos serviços a serem executados bem como as peças a serem substituídas estão detalhados no orçamento em anexo a esta solicitação, a mesma foi elaborada por empresa especializada para execução do referido serviço, sendo a mesma detentora da exclusividade da marca para realização dos serviços mais próxima desta municipalidade.

Declaro ainda que os valores dos serviços a serem contratados e peças a serem substituídas estão de acordo com o preço real de mercado, onde o orçamento foi solicitado por pessoa responsável, sendo que os valores apresentados são de responsabilidade da empresa prestadora do referido serviço.

Quais dúvidas e questionamentos deverão ser encaminhadas a esta secretaria para que assim possamos solucioná-las.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço e conserto do veículo acima citado.

Elói Schillickmann

Responsável pelo Departamento de Saúde



Bigger Caminhões Ltda
 CNPJ: 02.937.451/0001-85
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 70424 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9017497950
 Rod. Pr Cento e Oitenta Km,04 - Agua Branca | Francisco Beltrão - PR
 CEP: 85.601-970 EMAIL: biggerfb@biggercaminhões.com.br
 FONE: (46) 3520-4500 FAX: (46) 3523-2043

Data da Emissão: 29/10/2019

ORÇAMENTO Nº 11319

Data da Validade: 13/11/2019

Cliente: Município De Nova Esperanca Do Sudoeste CPF / CNPJ: 95.589.289/0001-32
 Endereço: Avenida Iguacu,750 Fone: (46) 35461-100#
 Município: Nova Esperança do Sudoeste UF: PR CEP: 85.635-000
 Consultor: Everton - Cam
 OBS:

DADOS DO VEÍCULO

Placa: AYI-2418 Marca Ford
 Família: TVA Modelo: Transit 350i Ta
 Chassi: WFOXXPTDFDTP46293 Ano Fab/Mod: 2013/2013 Km: 139577

SERVIÇOS

Código	Descrição	Seção	Tempo	Preço Hora	Preço Total
MBASIC1	Oleo Motor e Filtrros	Mecanica Geral	0,80	140,00	112,00
P12C0000	Diagnostico- Sistema Elettronico (Insito)	Mecanica Geral	2,00	140,00	280,00
21469400	Retentor Tração	Mecanica Geral	3,00	140,00	420,00
2001B11R	Disco De Freio Traseiro Ambos	Mecanica Geral	1,50	140,00	210,00
12238000	Pastilhas De Freio Traseiros	Mecanica Geral	1,00	140,00	140,00
2001C001	Pastilhas De Freio Dianteira Subst.	Mecanica Geral	1,00	140,00	140,00
2001B2T0	Disco De Freio Dianteiro	Mecanica Geral	1,30	140,00	182,00

PEÇAS E ACESSÓRIOS

Código	Descrição	Localiz	Qtde	Vlr Unit	Vlr Desc	Vlr Total
FCSD098519101	FITA ISOLANT	31-2	1,00	10,00	0,00	10,00
BH5A85W140AA	MOTORGRAFT 85W140 LITRO	CENTRO	1,00	29,71	0,00	29,71
CC119176BA	*ELEMENTO DO	1-26	1,00	240,00	0,00	240,00
BK2Q6714BA	**ELEMENTO		1,00	90,00	0,00	90,00
1C159601A1F	ELEMENTO	1-25	1,00	71,40	0,00	71,40
11580	OLEO 5W30 DELVAC 4X4 FORD2842	PAREDE	1,00	140,00	0,00	140,00
5C161175AA	*VEDADOR	4-7	2,00	120,00	0,00	240,00
DH5ADOT4AA500	FLUIDO	PAREDE	2,00	35,87	0,00	71,74
MB9A/389072/AA/	SILICONE WURTH GREY HT	PAREDE	1,00	50,72	0,00	50,72
OM48000	THINNER	31-5	1,00	20,00	0,00	20,00
93	LIXA FERRO 80	31-4	1,00	3,30	0,00	3,30
6C1Z2200B	**JOGO PASTILHA		1,00	450,00	0,00	450,00
6C1Z1125D	**DISCO FREIO		2,00	630,00	0,00	1.260,00
6C112L527BB	*PINO	7-5	2,00	180,00	0,00	360,00
6C1J2K021AA	*JG PAST.DIANT. TRANSIT	6-30	1,00	450,00	0,00	450,00
6C112A315AB	DISCO FREIO TRAS TRANSIT TODOS	6-32	2,00	391,60	0,00	783,20

a


Total de Serviços: 1.484,00


Total de Peças / Acessórios.....: 4.270,07

Total Geral: 5.754,07

Cliente não autorizou a substituição da peça nº _____, constante neste orçamento, ficando ciente que é de sua inteira responsabilidade qualquer dano que esta referida peça possa causar em seu veículo por não substituição.

Cliente


Consultor Técnico


Elói Schlickmann
Divisão de Saúde
RG 2.262.012/PR

02.937.451/0001-85
BIGGER CAMINHÕES
LTD.A.

Rod. PR 180, s/nº Km 04
Água Branca - CEP 85601-970
Francisco Beltrão - Paraná

BIGGER CAMINHÕES LTDA
CNPJ Nº 02.937.451/0001-85
NIRE 41204037844
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSETI ANTONIO MEIMBERG, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Lagos, SC, empresário, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão, Pr, na rua Niteroi, nº 57, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-390, portador da Cédula de Identidade n.º 654.228-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 03/09/2004, inscrito no CPF/MF nº 127.754.369-00; **ANGELA MARIA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de separação de bens, natural da cidade de Francisco Beltrão - Pr, empresária, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, Pr, na rua Curitiba, nº 2333, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP-85601-630, portadora, da Cédula de Identidade n.º 4.025.037-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 27/11/2007, inscrita no CPF/MF nº 622.490.299-20; **ANGÉLICA MEIMBERG CASAGRANDE**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Francisco Beltrão - Pr, empresária, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, PR, na rua Pedro Muraro nº 65, Bairro São João, CEP 82030-620, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.518-102-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 17/11/1994, inscrita no CPF/MF nº 638.015.319-53; **GERSON RIGO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Dois Vizinhos Pr, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos - Pr, na rua Souza Naves nº 140, apart. 22, Centro, CEP 85660-000, portador da cédula de identidade nº 4.973.794-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 08/08/1991, inscrito no CPF/MF nº 813.908.079-91, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **BIGGER CAMINHÕES LTDA**, estabelecida na Rodovia PR 180, KM 04, Bairro Água Branca - CEP 85601-970, na cidade de Francisco Beltrão - Pr, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 12/01/1999, sob o NIRE 412.0403784-4, última alteração contratual registrada sob o nº 20098625691, com data de 16/12/2009, resolvem assim alterar o contrato social e posteriores alterações de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **CLÁUSULA PRIMEIRA** : O Capital Social no valor de R\$-1.565.792,00 (hum milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais) fica alterado a partir desta data para R\$-2.665.792,00 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais), o aumento no valor de R\$-1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais), representado por 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil) de quotas no valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada, fica assim divididas entre os sócios: O sócio **JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, possuidor de 1.096.055 (Hum milhão, noventa e seis mil e cinquenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada, passa a possuir 1.866.055 (Hum milhão, oitocentos e sessenta e seis mil e cinquenta e cinco) quotas no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada, o aumento no valor de R\$-770.000,00 (Setecentos e setenta mil reais), foi totalmente integralizado em moeda corrente do país. A sócia **ANGELA MARIA MEIMBERG**, possuidora de 156.779 (Cento e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada, passa a possuir 266.579 (Duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove) quotas no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada uma. O aumento de R\$-110.000,00 (Cento e dez mil reais) será integralizado até 31 de Dezembro de 2014. A sócia **ANGELICA MEIMBERG CASAGRANDE**, possuidora de 156.779 (Cento e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada, passa a possuir 266.579 (Duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove) quotas no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada uma. O aumento de R\$-110.000,00 (cento e dez mil reais) foi totalmente integralizado em moeda corrente do país. O sócio **GERSON RIGO**, possuidor de 156.779 (Cento e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada, passa a possuir 266.579 (Duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e

1
Selo de autenticidade afixado
na última folha do documento
Cartório Malta 2º Notas
Fco Beltrão - PR

[Handwritten signatures and initials]

BIGGER CAMINHÕES LTDA
CNPJ Nº 02.937.451/0001-85
NIRE 41204037844
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

nove) quotas no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada. O aumento de R\$-110.000,00 (Cento e dez mil reais) foi totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEGUNDA: o Capital Social, agora no valor de R\$-2.665.792,00 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais), dividido em 2.665.792 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e duas) quotas, no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	70	1.866.055	1.866.055,00
ANGELA MARIA MEIMBERG	10	266.579	266.579,00
ANGELICAMEIMBERG CASAGRANDE	10	266.579	266.579,00
GERSON RIGO	10	266.579	266.579,00
TOTAL	100	2.665.792	2.665.792,00

CLAUSULA TERCEIRA: Resolvem também de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, em um único instrumento, com as seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BIGGER CAMINHÕES LTDA
CNPJ Nº 02.937.451/0001-85
NIRE 412.04037844

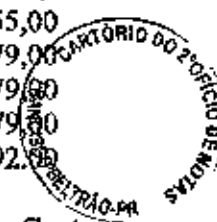
Os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que, adequadas as disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOSETI ANTONIO MEIMBERG, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Lages, SC, empresário, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão, Pr, na rua Niteroi, nº 57, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-390; portador da Cédula de Identidade nº 654.228-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 03/09/2004, inscrito no CPF/MF nº 127.754.369-00; **ANGELA MARIA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de separação de bens, natural da cidade de Francisco Beltrão - Pr, empresária, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, Pr, na rua Curitiba, nº 2333, bairro Nossa Senhora Aparecida. CEP-85601-630, portadora da Cédula de Identidade nº 4.025.037-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 27/11/2007, inscrita no CPF/MF nº 622.490.299-20; **ANGÉLICA MEIMBERG CASAGRANDE**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Francisco Beltrão - Pr, empresária, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, PR, na rua Pedro Muraro nº 65, Bairro São João, CEP 82030-620, portadora da Cédula de Identidade nº 4.518-102-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 17/11/1994, inscrita no CPF/MF nº 638.015.319-53; **GERSON RIGO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Dois Vizinhos Pr, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos - Pr, na rua Souza Naves nº 140, apart. 22, Centro, CEP

2
Selo de autenticidade afixado
na última folha do documento
Cartório Malta 2º Notas
Fco Beltrão - PR

[Handwritten signatures and initials]



BIGGER CAMINHÕES LTDA
CNPJ Nº 02.937.451/0001-85
NIRE 41204037844
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

85660-000, portador da cédula de identidade nº 4.973.794-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 08/08/1991, inscrito no CPF/MF nº 813.908.079-91, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **BIGGER CAMINHÕES LTDA**, estabelecida na Rodovia PR 180, KM 04, Bairro Água Branca - CEP 85601-970, na cidade de Francisco Beltrão - Pr, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 12/01/1999, sob o NIRE 412.0403784-4, última alteração contratual registrada sob o nº 20098625691, com data de 16/12/2009, resolvem pela melhor forma de direito consolidar seu Contrato Social:

PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL: BIGGER CAMINHÕES LTDA.

SEDE E FORO: Rodovia PR 180 KM 04, Bairro Água Branca, CEP-85601-970, Francisco Beltrão - Paraná.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 04 de Janeiro de 1999.

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio de veículos novos e usados, peças, acessórios, com oficina mecânica para assistência técnica, locação de veículos automotores, intermediação de vendas de consórcios, seguros e financiamentos, e comércio sob consignação de veículos e motocicletas.

SEGUNDA: FILIAL Nº 01 : Rodovia SC 453, Km 52,9 - Rio das Pedras, Videira - SC, CEP-89560-000 CNPJ:02.937.451/0003-47, com arquivo na Junta Comercial do estado do Paraná, registrado sob nº20075698404, em data de 03/01/2008, e registro na Junta Comercial do estado de Santa Catarina sob nº 42900793273, com data de 09/01/2008.

FILIAL Nº 02 : Av. Vinte e Quatro de Outubro nº 1460, Bairro Belo Horizonte, Medianeira - Pr, CEP 85884-000, CNPJ:02.937.451/0004-28, com arquivo na Junta Comercial do estado do Paraná, registrado sob nº 41901041339, em data de 06/06/2008.

FILIAL Nº 03: Rodovia BR 282, snº, KM 504,5 - Distrito Industrial, Xanxerê - SC, CEP-89820-000, CNPJ:02.937.451/0005-09, com registro na Junta Comercial do estado do Paraná sob nº20084199326 com data de 29/09/2008, e registro na Junta Comercial do estado de Santa Catarina sob nº 42900827615, com data de 09/10/2008.

TERCEIRA: o Capital Social, no valor de R\$-2.665.792,00 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais), dividido em 2.665.792 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e duas) quotas, no valor nominal de R\$-1,00(um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS/NOME	%	Nº QUOTAS	VALOR/R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	70	1.866.055	1.866,055,00
ANGELA MARIA MEIMBERG	10	266.579	266.579,00
ANGELICA MEIMBERG CASAGRANDE	10	266.579	266.579,00
GERSON RIGO	10	266.579	266.579,00
TOTAL	100	2.665.792,00	2.665.792,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA: ADMINISTRADOR: JOSETI ANTONIO MEIMBERG, com poderes e atribuições individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de

3
Selo de autenticidade afixado
na última folha do documento
Cartório Malta 2º Notas
Fco Beltrão - PR

Handwritten signatures and initials: J, S, H, M

BIGGER CAMINHÕES LTDA
CNPJ Nº 02.937.451/0001-85
NIRE 41204037844
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. **PRÓ-LABORE:** aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixado em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido a vedação de qualquer um dos sócios, a sua participação em negócios, particulares ou com terceiros, que concorram com a exploração atual da presente sociedade.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes constituir mandatários na sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

SEXTA: DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

OITAVA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

NONA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Selo de autenticidade afixado
na última folha do documento
Cartório Malta 2º Notas
Fco Beltrão - PR

2 7 41


BIGGER CAMINHÕES LTDA
CNPJ N° 02.937.451/0001-85
NIRE 41204037844
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA TERCEIRA: O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Cascavel, estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Francisco Beltrão, PR, 28 de Novembro de 2013.


Josefi Antonio Meimberg
JOSEFI ANTONIO MEIMBERG


Angela Maria Meimberg
ANGELA MARIA MEIMBERG

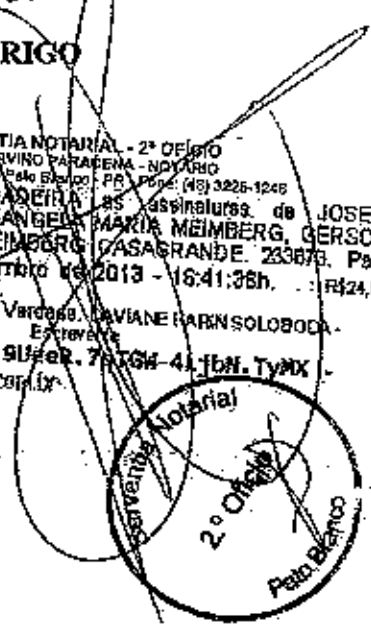

Angela Meimberg Casagrande
ANGELICA MEIMBERG CASAGRANDE


Gerson Rigo
GERSON RIGO




SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARAGENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (41) 3226-1248
Atestado por VERDADEIRA e FIDELIDADE das assinaturas de JOSEFI ANTONIO MEIMBERG, ANGELA MARIA MEIMBERG, GERSON RIGO e ANGELICA MEIMBERG CASAGRANDE. Pato Branco, PR, 19 de dezembro de 2013 - 16:41:38h. R\$24,00
O/R 174.47 - Selo - R\$ 0,47.
Escritório da Verdade, LAVIENE BARRIN SOLOBODA.
Selo Digital N° qK9Yc.9U/eR.7A/GH-4LJbN.TyMX
válida em <http://funorpen.com.br>

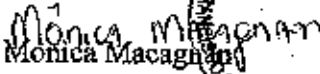
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento
Cartório Malta 2º Notas
Fco Beltrão - PR



BIGGER CAMINHÕES LTDA
CNPJ Nº 02.937.451/0001-85
NIRE 41204037844
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:


Mara Odete Ribeiro
RG.3927439-6 SSP/PR


Monica Macagnan
RG:9.223.538-6 SSP/PR



2º TABELIONATO DE NOTAS - CARTÓRIO MALTA
Rua Tereza Calazans, 1197 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 83014-000 - Telefone: (41) 3299-9200

ATENTICAÇÃO
A presente solenidade confere com o documento a mim apresentado.
O referido é verdade e dou fé.
Francisco Beltrão - PR 22/06/2015

KARINE SARTORI RAVAN WALTER - ESCRIVENHA PÚBLICA

EM BRANCO



À

Município De Francisco Beltrão
 Rua Octaviano Teixeira Dos Santos, 1000
 FRANCISCO BELTÃO - PR

DECLARAÇÃO

Ford Motor Company do Brasil Ltda, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.470.727/0001-20, Inscrição Estadual nº 635.005.760.110, com sede à Av. do Taboão, 899 - Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo; na qualidade de fabricante de veículos automotores e componentes, DECLARA, que o Distribuidor Bigger Caminhões Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.937.451/0001-85, com sede na Rodovia PR 180, km 04, BAIRRO AGUA BRANCA - FRANCISCO BELTRAO PR, até a presente data é titular da concessão para comercialização de caminhões da Marca Ford e seus componentes, bem como para prestação de assistência técnica somente do caminhão original de fábrica (chassi, motor, conjuntos elétricos, caixas, suspensão, lataria e demais, exceto apenas os demais constantes da transformação) e revisões periódicas.

Bigger Caminhões Ltda
 End.: Rod PR 180 KM 04 Agua Branca
 Município de Francisco Beltrão -PR
 Telefone: (46)35204500
 E-mail: consultorfb@biggercaminhoes.com.br

São Bernardo do Campo, 26 de Janeiro de 2017.

Carlos Sugisaka
 Gerente Regional
 Av. do Taboão, 899 - Rudge Ramos,
 Cep 09655-900 São Bernardo do Campo SP
 CNPJ/MF 03.470.727/0001-20
 Inscrição Estadual 635.005.760.110

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.937.451/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/01/1999
NOME EMPRESARIAL BIGGER CAMINHOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIGGER			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD PR 180, KM 04	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.601-970	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO bigger@win.com.br		TELEFONE (46) 3524-2155	
CNTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/01/2017 às 16:21:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/01/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BIGGER CAMINHOES LTDA
CNPJ: 02.937.451/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:47 do dia 30/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2020.

Código de controle da certidão: **B769.81F2.DCEC.6CF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 02.037.451/0001-05
Razão Social: BIGGER CAMINHOS LTDA
Endereço: RDV PR 180 SN KM 04 / AGUA BRANCA / FRANCISCO BELTRAO / PI / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2019 a 11/11/2019

Certificação Número: 2019101305485635039448

Informação obtida em 29/10/2019 11:09:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIGGER CAMINHOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.937.451/0001-85
Certidão nº: 184846631/2019
Expedição: 26/09/2019, às 10:09:16
Validade: 23/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIGGER CAMINHOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.937.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020882260-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.937.451/0001-85**
Nome: **BIGGER CAMINHOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº27729/2019

RAZÃO SOCIAL: BIGGER CAMINHÕES LTDA

CNPJ: 02.937.451/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 70424

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9017497950

ALVARÁ:

ENDEREÇO: ROD PR 180 KM 04, S/N - G 01FB L 13A E 13B - AGUA BRANCA CEP: 85601970 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Lica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	29/10/2019
DATA	DE	VALIDADE:	28/12/2019
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHQZJX9HQ2EG			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 29/10/2019 - 11:05:27
Qualquer assina invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA DO OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Tenente Canabarro, 2112 – Centro – Francisco Beltrão/PR – CEP: 85601-610 – Fone (46) 3520 - 0011

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuições de **FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL** sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

BIGGER CAMINHOS LTDA
CNPJ: 02.937.451/0001-85

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 (vinte) anos que a antecedem.

O referido é verdade e dou fé.

FRANCISCO BELTRÃO/PR, 2 de Agosto de 2019 às 15:40:01.


Alessandra Marta Fischborn Abreu
Analista Judiciária

Matrícula nº 15.068



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

PARA: Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 30 de outubro de 2019.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de contratação de serviço expedida pelo Departamento Municipal de Saúde deste Município através do Senhor Elói Schilickmann, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo, e que sejam realizados todos os procedimentos necessários onde os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

Processo nº 113/2019
Inexigibilidade de Licitação nº 18/2019

OBJETO: Contratação de empresa habilitada autorizada pela marca para realização de conserto e reparos do veículo tipo ambulância Ford Transit placas AYI - 2418 pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

I. Do Relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Inexigibilidade de Licitação nº. 18/2019, tendo por objeto: Contratação de empresa habilitada autorizada pela marca para realização de conserto e reparos do veículo tipo ambulância Ford Transit placas AYI - 2418 pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II. Mérito

A abertura do presente procedimento observa o que dispõe o art. 25 caput da Lei 8.666/1993, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado no orçamento constante nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Como se vê, o art. 25, traz um rol de exemplificativo de possibilidades, abrangendo situações específicas onde não é possível auferir-se a competição entre os licitantes. Como



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



é sabido, no contexto fático são possíveis inimagináveis possibilidades onde não é possível que seja realizado licitação, pois a lógica da mesma seria maculada pela impossibilidade ou inexistência da ocorrência de competição. Sendo assim, o legislador apenas fez uma leve menção há três delas, deixando para o setor competente a averiguação da possibilidade pretendida – caso contrário, a licitação deverá ser realizada.

Talvez inciso que mais se aproxime do caso em tela seja o inciso II da Lei Geral de Licitações, que reconhece alguns serviços, os "técnicos especializados", quando "singulares", como incomparáveis entre si.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação, a despeito da presença de vários executores aptos, é a inviabilidade de estabelecer-se comparação objetiva ente as várias possíveis propostas, conforme lição do festejado mestre, Celso Antônio Bandeira de Mello, in verbis:

"são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja" (Curso de Direito Administrativo. 17ª, ed., São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497.)

Embora o serviço em tela não comporte a incidência do referido inciso II, esta norma oferece um traçado a ser seguido, visando a ordem e praticidade para sua correta aplicação. Note que o inciso II, ao relacionar os requisitos que devem compor a instrução do processo são, na ordem: a) o serviço ser técnico e estar enumerado no art. 13; b) ter natureza singular; e, c) o executor ser um profissional ou empresa de notória especialização.

Dessa forma, a melhor opção é pelo caput, embora o inciso II também possa ser utilizado no caso em concreto, de qualquer forma, o rol descrito no art. 25 não é taxativo, ou seja, conforma outras possibilidades, desde que presentes os requisitos - se exigível pelo caso concreto e sempre tendo em vista a justificativa da impossibilidade de competição.

A necessidade dos consertos e reparos do veículo se faz necessária para manter o bom funcionamento do mesmo, pois a demanda de serviços faz com que ocorra um desgaste natural de peças em tempo muito mais ágil do que os veículos de uso excepcionais.

Ademais há de se levar em consideração que para veículos de exaustiva utilização, associadas a finalidade a que se destina o mesmo, não podem esperar por empecilhos, para que sejam tomadas medidas reparadoras. Sendo assim, é desejável que se evitem infortúnios.

Desta forma, haverá o atendimento ao interesse público ao efetuar a manutenção preventiva com a representante autorizada, pois que as peças substituídas terão garantia, e maior confiabilidade.

Assim, é inexigível o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 25, II e §1º da Lei 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a já referida de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, sempre deixando em evidência o interesse público.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 113/2019, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é Contratação de empresa habilitada autorizada pela marca para realização de conserto e reparos do veículo tipo ambulância Ford Transit placas AYI - 2418 pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa **BIGGER CAMINHÕES LTDA**, detentora de exclusividade da comercialização de peças originais na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de **VALOR TOTAL: R\$ 5.754,07 (Cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos)**, eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

III. Conclusão

Sendo assim, o interesse na demanda ficou demonstrado, foi verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada (como já mencionado).

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se além, tão somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providências ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 01 de novembro de 2019.


Roger Spinardi Amorim
Procurador Jurídico-Municipal
OAB/PR 95.699



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2019

PARTES: Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

OBJETO: Contratação de empresa habilitada autorizada pela marca para realização de conserto e reparos do veículo tipo ambulância Ford Transit placas AYI – 2418, pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

DO VALOR: R\$ 5.754,07 (Cinco mil seicentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos)

FORNECEDOR: BIGGER CAMINHÕES LTDA CNPJ: 02.937.451/0001-85

ENDEREÇO: Rodovia PR 180, KM 04, Bairro Água Branca, CEP: 85601-970. **CIDADE:** Francisco Beltrão, PR.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A contratada deverá executar os serviços mediante agendamento entre ambas as partes, em caráter prioritário, o prazo máximo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2019, contados a partir de sua assinatura.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, pela contratante, após a execução dos serviços, descritos na proposta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da 1ª via da Nota Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1684	0501	10	301	23	2	10	303	339039190400
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2396	0501	10	301	23	2	10	303	339030399900

REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, FGTS E CNDT:

- Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) FEDERAL com validade até 28 de março de 2020.
- Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 11 de novembro de 2019.
- Apresentou Certificado de Regularidade TRABALHISTA, com validade até 23 de março de 2020.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base na Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 25, inciso I, que diz: "Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: I – para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

JUSTIFICATIVA: A presente inexigibilidade de licitação dá-se em razão do Município de Nova Esperança do Sudoeste possuir um veículo tipo ambulância Ford Transit placas AYI – 2418, pertencente ao departamento de Saúde, e devido a necessidade de realizar os consertos necessários no referido veículo, pelo fato da importância do veículo utilizado haja vista que o mesmo é utilizado para remoções de pacientes com a saúde debilitada em casos de urgência e emergência, o bom funcionamento do veículo priva pela realização dos serviços e pela segurança dos servidores e dos munícipes usuários, o conserto será realizado na empresa citada acima por ser a concessionária autorizada da marca mais próxima da região.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 01 de novembro de 2019.


ELOI SCHILICKMANN
DEPARTAMENTO DE SAÚDE


JAIR STANGE
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº. 18/2019

Processo Licitatório nº. 113/2019

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à Contratação de empresa habilitada autorizada pela marca para realização de conserto e reparos do veículo tipo ambulância Ford Transit placas AYI – 2418, pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR.

CONTRATADA: BIGGER CAMINHÕES LTDA

CNPJ: 02.937.451/0001-85

VALOR TOTAL: R\$ 5.754,07 (Cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2019

Nova Esperança do Sudoeste, 01 de novembro de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Inexigibilidade nº. 18/2019-Processo Licitatório nº. 113/2019

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa habilitada autorizada pela marca para realização de conserto e reparos do veículo tipo ambulância Ford Transit placas AYB - 9418, pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR.

CONTRATADA- RIGGER CAMINHÕES LTDA

CNPJ: 02.037.451/0001-85

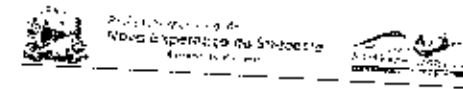
VALOR TOTAL : R\$ 5.754,07 (Cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2019

Nova Esperança do Sudoeste, 01 de novembro de 2019.

JAIR STANGE- Prefeito Municipal

11/11/2019



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

Table with 4 columns: Lote, Área, Valor, and other details. Includes a signature block for the Municipality of Nova Esperança do Sul.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

Table with 4 columns: Lote, Área, Valor, and other details. Includes a signature block for the Municipality of Nova Esperança do Sul.

Table with 4 columns: Lote, Área, Valor, and other details. Includes a signature block for the Municipality of Nova Esperança do Sul.

Table with 4 columns: Lote, Área, Valor, and other details. Includes a signature block for the Municipality of Nova Esperança do Sul.

Table with 4 columns: Lote, Área, Valor, and other details. Includes a signature block for the Municipality of Nova Esperança do Sul.

Table with 4 columns: Lote, Área, Valor, and other details. Includes a signature block for the Municipality of Nova Esperança do Sul.

Table with 4 columns: Lote, Área, Valor, and other details. Includes a signature block for the Municipality of Nova Esperança do Sul.

Table with 4 columns: Lote, Área, Valor, and other details. Includes a signature block for the Municipality of Nova Esperança do Sul.

Table with 4 columns: Lote, Área, Valor, and other details. Includes a signature block for the Municipality of Nova Esperança do Sul.

Table with 4 columns: Lote, Área, Valor, and other details. Includes a signature block for the Municipality of Nova Esperança do Sul.

Table with 4 columns: Lote, Área, Valor, and other details. Includes a signature block for the Municipality of Nova Esperança do Sul.

Table with 4 columns: Lote, Área, Valor, and other details. Includes a signature block for the Municipality of Nova Esperança do Sul.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 1465/19

Questões do Enem são mais objetivas e sem polêmicas

Pela quinta vez em sua história, o Enem teve questões objetivas e sem polêmicas. Para quem temia uma retomada da discussão sobre a objetividade das questões, a prova de 2019 mostrou que o Enem está evoluindo para um modelo mais objetivo e menos polêmico.

Segundo Vitor, professora de Sociologia da Probeta, observa que as questões de 2019 foram mais objetivas e menos polêmicas. As questões tinham opções de resposta mais claras e diretas, facilitando a compreensão dos alunos.

De acordo com Vitor, a mudança foi feita para atender a demanda dos alunos por questões mais objetivas e menos polêmicas. A Probeta também recebeu elogios por parte dos professores e alunos, destacando a clareza e a objetividade das questões.

Algo interessante também é que muitas das questões selecionadas pelo Enem foram retiradas de provas anteriores, o que demonstra a importância de manter a qualidade e a objetividade das questões ao longo do tempo.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 249/2019
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 18/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 113/2019
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: BIGGER CAMINHÕES LTDA – CNPJ: 02.937.451/0001-85

DO OBJETO: Contratação de empresa habilitada autorizada pela marca para realização de conserto e reparos do veículo tipo ambulância Ford Transit placas AYI - 2418 pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

DO VALOR: R\$ 5.754,07(Cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31 de dezembro de 2019

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de novembro de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATO Nº. 249/2019
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 18/2019-PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 113/2019**

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-37
CONTRATADA: BIGGER CAMINHÃO: S L TDA – CNPJ: 02.937.451/0001-85
DO OBJETO: Contratação de empresa habilitada autorizada pela marca para realização de controle e reparos do veículo tipo ambulância Ford Transit placas AYI-2118 pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.
DO VALOR: R\$ 5.764,00 (Cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRAVAL: 31 de dezembro de 2019
FURO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de novembro de 2019.
JAIR STANGE- Prefeito Municipal

0203 - 211

